



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810228

Processo nº **0006190-44.2020.8.17.2001**

AUTOR: EMERSON DE SALES SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

R. Hoje.

1. DEFIRO o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, o que faço com esteio no art. 98 do CPC.
2. Diante das especificidades da causa e no escopo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM).
3. Cite-se a parte Promovida para contestar o pedido, querendo, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, CPC).
4. Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ARNALDO VASCONCELOS DA SILVA



Juiz de Direito em exercício cumulativo



Assinado eletronicamente por: JOSE ARNALDO VASCONCELOS DA SILVA - 05/02/2020 12:19:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020512193531500000056472977>
Número do documento: 20020512193531500000056472977

Num. 57413749 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0006190-44.2020.8.17.2001
AUTOR: EMERSON DE SALES SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 57413749 , conforme segue transcrita abaixo:

*"DECISÃO R. Hoje. DEFIRO o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, o que faço com esteio no art. 98 do CPC. Diante das especificidades da causa e no escopo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35, da ENFAM). Cite-se a parte Promovida para contestar o pedido, querendo, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 04 de fevereiro de 2020. JOSÉ ARNALDO VASCONCELOS DA SILVA Juiz de Direito em exercício cumulativ
"*

RECIFE, 5 de fevereiro de 2020.

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau

